

CORREGEDORIA DO INTERIOR**EDITAL Nº 003/2020**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o art. 5º, inciso I do Provimento nº 004/2001.

FAZ SABER através do presente edital, que foi suspensa a Correição Geral Ordinária designada para o período de 23/03/2020 a 27/03/2020, a qual seria realizada nos Juízos de Direito das Comarcas de Parauapebas e Curionópolis e nos Cartórios Extrajudiciais das respectivas Comarcas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PROCESSO Nº 000396-86.2020

REQUERENTE: LARISSA PRADO SANTANA E OUTROS

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INVESTIDURA

DECISÃO CONJUNTA Nº /2020-CJRMB/CJCI

Conforme decisão prolatada em 11.02.2020, nos autos do PJE-Cor nº 000396-86.2020, em deferimento à solicitação de diversos candidatos que receberam outorga de delegação em decorrência da sessão de escolha do dia 03.02.2020, estas Corregedorias de Justiça, com espeque no art. 28 e seu § 2º, do Código de Normas, deferiram os pedidos de prorrogação, concedendo opcionalmente, as seguintes datas **21.02-28.02-13.03-20.03-27.03-03.04**, para serem investidos nos serviços delegados escolhidos.

As sessões dos dias 21 e 28.02 e 13.03 foram realizadas normalmente.

Ocorre, contudo, que, considerando o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde e Pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará, bem como os termos da Recomendação nº 45 do Conselho Nacional de Justiça e a Portaria Conjunta nº 04/2020-GP, as sessões dos dias 20.03 e 27.03 e 03.04, não puderam ser realizadas como previamente agendadas, necessitando serem reprogramadas para não causarem qualquer prejuízo aos interessados.

Ora, dispõe o art. 11, da Portaria Conjunta nº 04/2020-GP, que as atividades dos serviços notariais e registrais durante a situação emergencial serão reguladas pelas Corregedorias de Justiça.

Dessa feita, considerando os argumentos acima expostos, estas Corregedorias de Justiça decidem